

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

.....
LIVRO II

.....
PARTE ESPECIAL

.....
**TÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR**

.....
**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

* Artigo com redação determinada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
 - II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III - residir no município.
-
.....